



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Juizados Especiais Federais Cíveis

EDITAL N. 02/2011

O MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 19ª Vara-PE, ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n. 10.259/2001, bem como o término da lista de conciliadores convocados do último processo seletivo, torna pública a abertura de inscrições para seleção de Conciliadores, atendidas as condições e termos seguintes:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1) DAS VAGAS

1.1) Serão oferecidas 05 vagas de Conciliadores, havendo classificação até a 20ª (vigésima) colocação, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de acréscimo do número de vagas ou possível desistência.

2) REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1) De acordo com a Resolução n. 037/2008, do Conselho da Justiça Federal (CJF), poderão inscrever-se:

a) Brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, preferencialmente, inscritos ou não na OAB, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

b) Acadêmicos de Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18(dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

2.2) Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista pessoal.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1) O exercício da função de conciliador é gratuito e, se cumprida por período superior a um ano, constitui título para os concursos públicos de provimento de cargo de Juiz Federal em todo o Brasil.

3.2) O exercício da atividade de conciliador também é reconhecido como atividade jurídica, para fins de habilitação nos concursos públicos que o exigem.

3.3) Ao conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do jurado, conforme Código de Processo Penal (art.437), Lei nº 10.259/2001 (art. 18) e Resolução nº 02/2002, do TRF5 (art. 12).

4 - DURAÇÃO

4.1) O ofício de conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei. Nº 10.259/2001), a critério do Juiz Federal.

5- CARGA HORÁRIA

5.1- A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de 4 (quatro) horas semanais, estando obrigado o conciliador a

permanecer , ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe cabe(para efeitos do art. 59,IV, da Resolução nº 75 de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, considera-se atividade jurídica o exercício da função de conciliador junto à tribunais, juizados especiais , anexos de juizados especiais ou varas judiciais, no mínimo por 16(dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano).

II - DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas no período de 06 a 20 de junho de 2011, no horário das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede dos Juizados Especiais Federais, na Av. Dantas Barreto, nº 1080, São José, térreo, no setor de atendimento da 19ª Vara.

2 - Para se inscrever o candidato deverá:

2.1) Preencher requerimento à disposição dos interessados no local da inscrição.

2.2) Apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma ou comprovante de matrícula da instituição superior de ensino, se for o caso;
- b) cópia da cédula oficial de identidade;
- c) curriculum vitae com fotocópias da documentação pertinente.

3 - Caso o candidato seja selecionado, deverá apresentar, ainda, certidão negativa de antecedentes criminais a ser obtida perante os setores competentes das Justiças Federal e Estadual.

III - DA SELEÇÃO

1) A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão composta pelos juízes lotados no Juizado Especial Federal da 19ª Vara, mediante análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista a ser realizada pela referida comissão, em data a ser oportunamente definida, cujo resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados em quadro de aviso e publicado no endereço eletrônico www.jfpe.gov.br.

2) A convocação será feita por aviso no site da Justiça Federal de Pernambuco, devendo ser acompanhada regularmente pelos interessados.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1) Aos conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do juiz;
- b) promover o entendimento entre as partes;
- c) certificar os atos ocorridos durante as audiências;
- d) lavrar os termos de audiência;
- e) acompanhar os atos de instrução.

2) Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, na sede da Seção Judiciária de Pernambuco.

V - DA ADMISSÃO

- 1) O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Direção do Foro e pelos juízes a que eles estarão vinculados.

- 2) O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando qualquer ônus para a Justiça Federal.

VI - DOS RECURSOS

- 1) O prazo de validade desta seleção será de 02 (anos), prorrogável a critério dos magistrados do JEF.
- 2) A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3) Findo o exercício da função, será expedido certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando da sua investidura e decorrentes de seu ofício.
- 4) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Recife, 30 de maio de 2011.


ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO
Juiz Federal da 19ª Vara/PE